

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL


EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTREITO-MA.

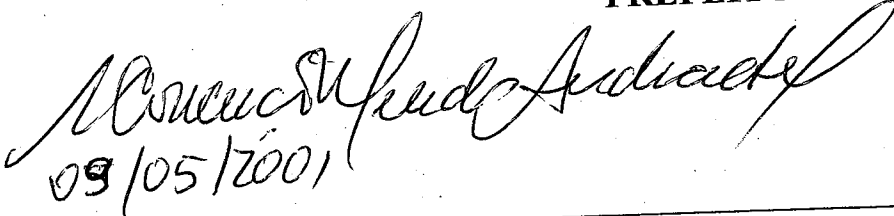
SENHORA PRESIDENTE

Objetivando cumprimento do que dispõe o artigo 37, da Constituição Federal e Termo de Ajuste de Conduta firmado com MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação e votação, o PROJETO DE LEI nº 47/2001, que trata da realização de CONCURSO PÚBLICO, para provimento de cargos em diversos níveis da Administração.

Apresentando votos de estima e consideração, somos,

Respeitosamente,


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


09/05/2001

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 47/2001

Camara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 047 / 2001

Aprovado

Reprovado

Votos unanimidade

Em 19.05.2001

Carlos Sebastião Siqueira
1.º Secretário

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de Estreito – Estado do Maranhão - no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar concurso público para preenchimento de 295 (duzentos e noventa e cinco) vagas em todas as áreas e níveis da Administração Municipal.

ART. 2º. - Em razão do enunciado no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir licitação para contratação de UNIVERSIDADE, e ou, INSTITUTO para realização do referido concurso.

ART. 3º. - Depois de aprovada e sancionada a presente LEI, o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá publicar no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação EDITAL tornando do conhecimento público sua realização, bem como, via de DECRETO constitua COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO.

ART. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO -
Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2001.

Bened. Barbosa
BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente PROJETO DE LEI, tem por escopo autorização para realização de Concurso Público, para provimento de cargos, empregos e funções públicas os níveis da Administração Municipal.

Não bastasse, a premente necessidade de sua realização, objeto das exigências estabelecidas no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, inciso II, da Constituição Estadual, por RECOMENDAÇÃO do Ministério Público Estadual, nosso Município firmou TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, se comprometendo, colocar em prática aqueles preceitos, fazendo realizar concurso público para preenchimento de vagas existentes e atualmente ocupadas por servidores contratados, até 31 de dezembro de 2001.

O não cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no prefalado TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, ensejará a condenação do Município no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do prazo limite para a realização do Concurso Público.

Face o acima contido, colocando à disposição desta Augusta Casa de Leis, nossa Assessoria Jurídica, somos.

Respeitosamente,


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESTREITO

**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta na forma do art. 211
da Lei 8.069/90 c/c o art. 585, II do CPC
Inquérito Civil nº 001/99-PJE**

O Ministério Público ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício das atribuições ministeriais relativas ao Patrimônio Público na Comarca de Estreito, com o objetivo de atender ao que preconiza a Constituição Federal, artigo 37, inciso IV, no intuito de garantir os princípios constitucionais da Administração Pública, preconizados no caput do art. 37 da Magna Carta.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município de Estreito, doravante denominado somente como PREFEITO;

E o MUNICÍPIO DE ESTREITO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu Prefeito Constitucional,

Firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe identificado, para a formação de título executivo extrajudicial, ex vi do art. 211 da Lei 8.069/90 c/c o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e o art. 585, II do CPC, consoante as cláusulas seguintes, que não impedem os acordantes de manterem ou desenvolverem outras ações para garantia dos direitos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o município citado a realizar o concurso público até o dia 31/12/ 2000 para provimento de cargos, empregos e funções públicas da área de educação, como anteriormente ajustado, extensível as demais áreas administrativas/funcionais componentes da Administração Municipal, em observância e estrito cumprimento do artigo 37, e seus incisos, da Constituição Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESTREITO

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se , de igual forma, a regularizar , em mesmo prazo , a situação salarial dos servidores lotados na área de Educação, igualmente extensível a todo o corpo de funcionários do município

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREFEITO do Município de Estreito, em observância ao disposto no artigo 37 da Novel Constituição Federal, obriga-se no prazo mencionado a ter somente no seu quadro funcional servidores concursados, salvo os cargos em comissão e funções de confiança, devendo pois observar a investidura mediante concurso público.

CLÁUSULA QUARTA

O não cumprimento de qualquer das obrigações aqui pactuadas obrigará o PREFEITO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido monetariamente de acordo com os índices vigentes à época do pagamento, sendo devida a sanção pecuniária desde o dia seguinte ao fim dos prazos estipulados nas cláusulas acordadas, devendo a quantia apurada para o correspondente Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

CLÁUSULA QUINTA

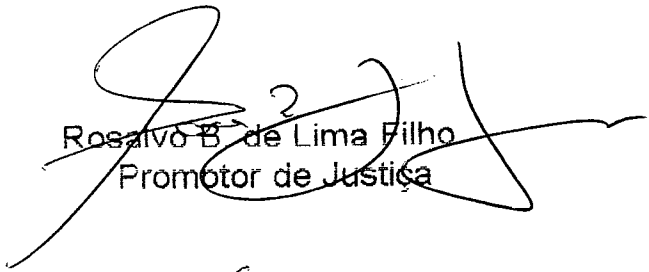
Fica eleito o foro da Comarca de Estreito, através da Vara competente para os fins dos arts. 147 e 148 da Lei 8.069/90 para as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive a execução do presente título executivo extrajudicial pelo Ministério Público ou outro legitimado ex vi lege.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESTREITO

Assim vai o presente termo de aditamento ora ajustado entre as partes, que o firmam em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, com o respectivo referendum do Parquet, para seus jurídicos e legais efeitos.

Estreito, 04 de maio de 2001.


Rosalvo B. de Lima Filho
Promotor de Justiça


Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal

Testemunhas: Silvania de Oliveira Barbosa
Mica Alves da Silva